



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 2025.

Institui a Política Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas do Estado do Piauí.

Autor: Deputada Ana Paula

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

De autoria da nobre Deputada Ana Paula, o projeto em epígrafe objetiva **“Instituir a Política Estadual de Educação no Trânsito nas Escolas do Estado do Piauí”**.

Segundo a justificativa, a educação de trânsito é essencial para a redução de acidentes e para a formação de cidadãos mais conscientes e respeitosos com as normas de circulação. O projeto propõe a inclusão da educação no Trânsito nas escolas do Piauí, capacitando alunos e professores.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 123, I, “a”, do Regimento Interno.

A educação no trânsito nas escolas pode mudar a vida dos usuários, reduzir a incidência de acidentes e transformar o espaço humano. No Brasil, a grande maioria das instituições de ensino não contam com programa válido sobre o tema, e isso pode contribuir para um alto índice de mortes no trânsito.

As iniciativas de educação no trânsito nas escolas são interessantes para que alunos aprendam, o quanto antes, a circular pelas cidades sem correr riscos. Entretanto, as ações escolares voltadas para a educação no trânsito são intensificadas, predominantemente, na Semana Nacional de Trânsito, no mês de setembro, ou em decorrência de algum fato novo, como algum acidente ocorrido nas imediações da escola, ou com grande impacto no estado, no país. Infelizmente, o tema trânsito ainda é pouco explorado no cotidiano pedagógico das escolas brasileiras. Isso tem de mudar, uma vez que a educação para o trânsito visa estimular no aluno hábitos e comportamentos seguros no trânsito, transformando o conhecimento em ação, por meio de observação, vivências e situações encontradas no seu cotidiano, bem como a interpretação crítica do mundo onde vive, interferindo no seu contexto.

Importa anotar que tal matéria se insere no bojo daquelas consideradas pela Constituição Federal como reservadas à competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos estritos termos plasmados no art. 24, IX da Carta Federal, que assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

...

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 75 da Constituição do Estado, combinados com os artigos 141, I, "a" e 150, I, ambos do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 75. A iniciativa das leis complementares e das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Art. 141. As proposições se constituem em:

I - de iniciativa comum, observada a repartição constitucional de competências:

a) projetos de lei; e



Art. 150. A iniciativa dos projetos de lei e projetos de lei complementar pode ser exercida nos termos deste Regimento e do art. 75 da Constituição do Estado:

I - pelos Deputados, individual ou coletivamente;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 21 de março de 2025.



DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR





APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 03/04/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Felipe Sampaio
Justiça